



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR Nº 048 / 93

CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO E A COMPANHIA SIDERÚRGICA DA  
GUANABARA, SIDERÚRGICA MENDES  
JUNIOR, SIDERÚRGICA BARRA MANSA,  
AÇOS FINOS PIRATINI S/A, AÇOS  
VILLARES S/A, ELETROMETAL METAIS  
ESPECIAIS LTDA, E AÇOS ESPECIAIS  
ITABIRA - ACESITA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de  
Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes e das  
Comunicações, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de  
Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28,  
por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu  
Diretor-Presidente, Engº HILARIO LEONARDO PEREIRA FILHO, CPF nº  
174682217-15, como PRESTADORA DE SERVIÇOS e as firmas COMPANHIA  
SIDERÚRGICA DA GUANABARA, inscrita no CGC sob o nº  
33.611.501/0001-19, neste ato representada pelo seu Diretor de  
Exportação, Dr. PAULO ROBERTO PERLOTT RAMOS, CPF nº  
121.364.410-00, SIDERÚRGICA MENDES JUNIOR S/A, inscrita no CGC  
sob o nº 17.469.701/0001-77, neste ato representada pelo seu  
Superintendente de Suprimentos, Dr. ANTONIO FARHAT SAIFI, CPF  
nº 246.150.218-87, SIDERÚRGICA BARRA MANSA, inscrita no CGC sob  
o nº 60.892.403/0044-54, neste ato representada pelo seu  
Gerente da Divisão de Suprimentos, Dr. FRANCISCO DE BARTOLO,  
CPF nº 046.549.788-87, AÇOS FINOS PIRATINI S/A, inscrita no CGC  
sob o nº 92.767.409/0002-37, neste ato representada pelo seu  
Diretor de Exportação, Dr. PAULO ROBERTO PERLOTT RAMOS, CPF nº  
121.364.410-00, AÇOS VILLARES S/A, inscrita no CGC sob o nº  
60.664.810/0002-55, neste ato representada pelo seu Diretor de  
Suprimentos, Dr. PEDRO CARLOS VILLA, CPF nº 041.952.308-10,  
ELETROMETAL METAIS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CGC sob o nº  
42.566.752/0001-64, neste ato representada pelo seu Chefe de  
Importação, Dr. EDUARDO VILHENA RAYA, CPF nº 014.459.288-68,  
AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA, inscrita no CGC sob o nº  
33.390.170/0013-12, neste ato representada pelo seu Gerente  
Geral de Compras, Dr. JOSE ALBERTO DAYRELL DE SOUZA, CPF nº  
149.800.886-00 e pelo seu Gerente de Transportes, Dr. ANTONI  
POLATI, CPF nº 126.796.406-59, como USUÁRIAS de acordo com o  
que consta do processo nº 1-3277/91, tem entre si justo e  
avencado, e celebram por força deste termo um Contrato  
Operacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:



44  
H k

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

é objeto deste contrato a prestação, pela CDRJ, de serviços portuários necessários à descarga no Porto de Sepetiba, de sucata de ferro a granel de propriedade da COMPANHIA SIDERÚRGICA GUANABARA, SIDERÚRGICA MENDES JUNIOR, SIDERÚRGICA BARRA MANSA, AÇOS FINOS PIRATINI S/A, AÇOS VILLARES S/A, ELETROMETAL METAIS ESPECIAIS LTDA E AÇOS ESPECIAIS ITABIRA-ACESITA, representadas para efeito de prestação de contas por seu agente portuário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prorrogação ou a celebração de novo contrato implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

A USUÁRIA pagará, a título de preço operacional único a quantia de Cr\$ 33.562,81 (trinta e três mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta e um centavos) por tonelada de sucata de ferro descarregada, com base na pesagem efetuada no Porto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a pesagem não for executada nas instalações portuárias, o pagamento a que se refere esta Cláusula será calculado com base nos respectivos Manifestos de Carga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com exceção da Tabela Tarifária B (Atracação), devida pelo requisitante dos serviços e seus respectivos adicionais, todas as demais taxas portuárias inerentes à operação estão incluídas no preço operacional único, inclusive seus respectivos adicionais (RSD, ATP, Complementação Aposentados, Risco e ISS) e dispêndios com pessoal em serviço extraordinário e hora parada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A mercadoria deverá estar despachada para Descarga Direta, sendo sua retirada das instalações portuárias realizada até o período diurno subsequente ao período da descarga.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO QUARTO - Caso as condições estabelecidas no parágrafo anterior não sejam atendidas para determinada quantidade de mercadoria desembarcada, incidirá sobre a mesma a tarifa portuária específica, em vigor na ocasião.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO**

O preço operacional único será reajustado com base na variação da Tarifa Portuária percebida até a data da atracação do navio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada 60 dias, contados a partir de 10/09/92, e/ou quando ocorrer variação na Tarifa Portuária, o preço operacional único vigente será convertido em dólares Norte-Americanos (Taxa Comercial de Venda do dia útil anterior) e comparado com o valor base de US\$ 6,08 / t, admitindo-se uma variação máxima, para mais ou para menos, de 5%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na atualização do preço operacional único, caso os limites de variação sejam ultrapassados, adotar-se-ão os valores correspondentes a US\$ 5,78 / t ou US\$ 6,38 / t, conforme o caso em que se enquadrem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para se efetuar os cálculos da presente Cláusula, adotar-se-á a Taxa Média Contábil de Venda da moeda Norte-Americana, referente ao dia útil anterior ao evento, sendo seu valor informado pelo Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES**

A USUÁRIA obriga-se a promover o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total da operação, a título de Depósito Prévio, de acordo com os procedimentos usuais adotados pela CDRJ nestas situações. O restante do montante devido deverá ser pago até o quinto dia útil após a emissão da fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As USUÁRIAS realizarão com equipamentos e pessoal próprios, sem quaisquer ônus para CDRJ, os seguintes segmentos operacionais: desembarque através de guindaste de bordo diretamente para veículo rodoviário, transporte para o pátio de transbordo e descarga, recarga e transporte para fora das instalações portuárias.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEGUNDO - O transporte do costado do navio para o pátio de transbordo será realizado pelas USUÁRIAS em veículos rodoviários, que em nenhuma hipótese poderão exceder a 20 t (vinte toneladas) de peso total (tara mais carga).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O tráfego na Ponte de Acesso ao Pier dos veículos citados no Parágrafo anterior deverá obedecer as condições de operação de segurança determinadas pelo SETPOR e compatíveis com a tonelagem do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A CDRJ poderá exigir, para efeito de fiscalização, a pesagem de qualquer veículo carregado em balança eletrônica própria do porto, desde que mantida a oferta de caminhões ao costado, sendo que, nestes casos, não será efetuada qualquer cobrança às USUÁRIAS, relativa a este procedimento.

PARÁGRAFO QUINTO - As USUÁRIAS obrigam-se a desembarcar um mínimo de 50.000t (cinquenta mil toneladas), no porto de vigência do contrato. Caso esta tonelagem não seja alcançada, a cobrança incidirá sobre o mínimo mencionado.

PARÁGRAFO SEXTO - As USUÁRIAS deverão promover o seguro das defensas pneumáticas, no valor em cruzeiros, correspondentes a US\$ 70.000,00 (setenta mil dólares norte-americanos), por unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As USUÁRIAS obrigam-se a efetuar a limpeza da sucata na faixa de ocupação do navio no Pier e nas vias de acesso.

PARÁGRAFO OITAVO - Além das obrigações contratuais, cumpre às USUÁRIAS observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do porto.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, rescinde-se de pleno direito o contrato pela ocorrência dos seguintes fatos :



44

**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

a) falta de pagamento na forma estipulada na Cláusula Terceira e seus Parágrafos;

b) denúncia por qualquer das partes com aviso expresse no prazo de 30 (trinta) dias;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula contratual;

d) impedimento de ação fiscalizadora da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser convertida em multa após a concordância de ambas as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resiliado o contrato por qualquer circunstância, as USUÁRIAS deverão liquidar suas obrigações contratuais no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória.

#### CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTO

A descarga de sucata de ferro somente poderá ser efetivada através da apresentação do competente Manifesto de Carga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obedecerá fixação de limites, o volume descarregado pelo Porto de Sepetiba, respeitada a capacidade operacional deste Porto.

#### CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de Cr\$ 1.678.140.500,00 (um bilhão, seiscentos e setenta e oito milhões, cento e quarenta mil e quinhentos cruzeiros), referidos a 10/09/92 e corrigidos pela Taxa Referencial Diária ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento deste Contrato, a CDRJ exercerá as atividades de fiscalização a qualquer tempo.





**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

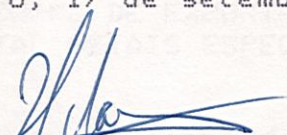
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ.

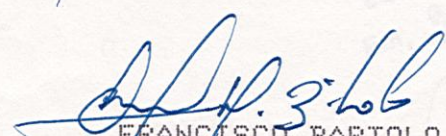
E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1992

  
HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO  
Diretor-Presidente  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

  
PAULO ROBERTO PERLOTT RAMOS  
DIRETOR DE EXPORTAÇÃO  
COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA

  
ANTONIO FARNAT SAIFI  
SUPERINTENDENTE DE SUPRIMENTOS  
SIDERÚRGICA MENDES JUNIOR

  
FRANCISCO BARTOLO  
GERENTE DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS  
SIDERÚRGICA BARRA MANSA

  
PEDRO CARLOS VILLA  
DIRETOR DE SUPRIMENTOS  
AÇOS VILLARES S/A




**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR-Nº 049/93

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C-DEPJUR Nº 030/91,

QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCS DO RIO

DE JANEIRO E A SPARTACUS ENGE

NHAS E CONSTRUÇÃO LTDA.

*[Signature]*  
 PAULO ROBERTO PERLOTT RAMOS  
 DIRETOR DE EXPORTAÇÃO  
 AÇOS FINOS PIRATINI S/A

*[Signature]*  
 EDUARDO VILHENA RAYA  
 CHEFE DE EXPORTAÇÃO  
 ELETROMETAL METAIS ESPECIAIS LTDA

*[Signature]*  
 JOSÉ ALBERTO DAYRELL DE SOUZA  
 GERENTE GERAL DE COMPRAS  
 AÇOS ESPECIAIS ITABIRA-ACESITA

*[Signature]*  
 ANTONIO POLATI  
 GERENTE DE TRANSPORTES  
 AÇOS ESPECIAIS ITABIRA-ACESITA

CLÁUSULAS PRIMEIRAS

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção  
 Em, 24 / 5 / 93, Pág. 6916

TESTEMUNHAS:

 12) *[Signature]* Gláucia Estela de S. P. Leites

 22) *[Signature]* Vera Lucia da Silva
